



## **IMPACTO DA LEI GERAL DA MPE NA FORMALIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NA COMCAM**

IGOR RAFAEL DOS SANTOS SANTANA  
Ciências Contábeis  
UNESPAR  
igorrphaell@hotmail.com

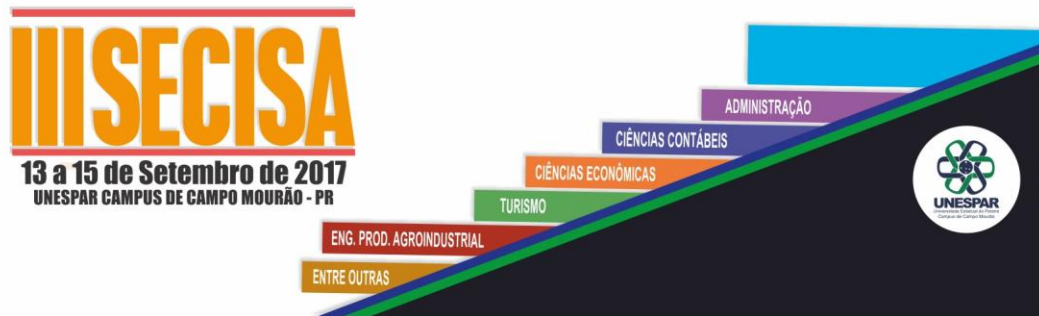
JORGE LEANDRO DELCONTE FERREIRA  
Ciências Contábeis  
UNESPAR  
jorge.leandro.professor@gmail.com

MARCELO MARCHINE FERREIRA  
Ciências Contábeis  
UNESPAR  
mmarchine@gmail.com

**RESUMO** - O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte foi criado com o propósito de desburocratizar desde o processo de abertura até o encerramento de pequenos negócios. A partir de então as MPEs passaram a ter uma legislação específica que contribui com a sua competitividade frente às grandes empresas. Além disso, é considerada uma das leis mais importantes para o MEI, já que garante os direitos de Microempresa ao Micro Empresário Individual. Considerando a relevância que os pequenos negócios têm para economia local, este estudo se propõe a analisar o impacto da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa na formalização de Microempreendedores Individuais na comunidade dos municípios da região de Campo Mourão – PR. O propósito do trabalho foi comparar o número de formalizações de Microempreendedores Individuais por município, antes e após as publicações das Leis Gerais Municipais no período de 2009 a 2015. Para tanto, os dados coletados foram organizados na forma de tabelas e gráficos, de forma a comparar os municípios compreendidos no estudo. Os resultados preliminares apontam que a regulamentação da versão municipal da lei geral provoca um aumento na formalizações de Microempreendedores Individuais, porém esse aumento não é expressivo em todos os municípios, demonstrando assim que outros fatores devem interferir na abertura de MEIs.

**Palavras-chave:** Lei Geral da MPE. Microempreendedor Individual. COMCAM.

**ABSTRACT** - The national statute of micro and small enterprises was created with the purpose of facilitate from the opening process to the closure of small businesses. From then on, the MEPs have been given specific legislation that contributes to its competitiveness in front of large enterprises. Moreover, it is considered one of the most important laws for MEI, as it guarantees the rights of microenterprise to the Individual Micro-entrepreneur. Considering the relevance that small businesses have for local economy, this study proposes to analyze the impact of the general law of micro and small enterprises in the formalization of individual microentrepreneurs in the community of municipalities in Campo Mourão – PR. The aim was compare the number of formalization of individual microentrepreneurs per municipality, before and after the publications of the municipal general laws in the period of 2009 to 2015 by analyzing the unemployment variables, municipal gross domestic product per capita and urbanization rate influences the number of microentrepreneurial



*Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná*  
*Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017*

---

formalized. For this, the collected data were arranged in the form of tables and graphs, to compare the municipalities involved in the study. The preliminary results suggest that the regulation of the municipal version of the general law causes an increase in the formalities of individual micro entrepreneurs, but this increase is not expressive in all municipalities, thus demonstrating that other factors should interfere in the opening of MEIs.

**Keywords:** General Law. Individual Micro entrepreneur. COMCAM.

## **1 INTRODUÇÃO**

A burocracia na abertura de empresas no Brasil é uma das primeiras dificuldades que o empreendedor encontrará em sua jornada como empresário. Entre os fatores que contribuem para a burocracia, o sistema tributário é um dos que acaba afastando o pequeno empreendedor da formalização. De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2015), as empresas devem seguir no Brasil em média aproximadamente 3.677 normas e regulamentos. Tais números demonstram a complexidade que um pequeno empresário terá ao tocar o seu negócio; diante da impossibilidade de acompanhar as mudanças na legislação, isso acaba aumentando o gasto com assessoria tributária e jurídica.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) destaca que as micro e pequenas empresas representam 99% do total de empresas, 25% do Produto Interno Bruto (PIB), 52% do saldo de empregos formais, 40% da massa salarial e 70% das novas vagas de empregos geradas por mês na economia do país (SEBRAE, 2015). Diante disso, com a finalidade de incentivar os negócios locais foi instituído o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, também conhecido como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, criado pela Lei Complementar Federal 123/2006 para regulamentar o tratamento favorecido, simplificado e diferenciado para os pequenos negócios.

Porém, para que o estatuto vire realidade nos municípios é necessário que as prefeituras a regulamentem, dado que a Lei Geral estabelece que os órgãos envolvidos devem editar os atos necessários para assegurar tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas (BRASIL, 2006). No entendimento de Silva (2014), a publicação da lei facilitou a formalização de autônomos, a emissão de nota fiscal, a contribuição previdenciária e a possibilidade de vender aos órgãos públicos. Além disso, impulsionou a figura do Microempreendedor Individual (MEI) que de acordo com Pohlmann (2012, p. 269) “é a pessoa que trabalha por conta própria e se regulariza como pequeno empresário”. Contudo, a regulamentação da Lei Geral nos municípios não se deu de modo uniforme e houve até mesmo quem questionasse a eficácia de tal regulamentação para consolidar o tratamento diferenciado às MPEs.

Desse modo, tem-se o para este estudo o seguinte problema de pesquisa: Qual o efeito da regulamentação municipal da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no volume de formalizações de Microempreendedores Individuais nos municípios que compõem a

Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) entre os anos de 2009 e 2015?

Para isso está pesquisa possui como objetivo geral discutir acerca dos efeitos da versão municipal da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no número de formalizações de MEIs nos municípios que compõem a COMCAM comparando a quantidade de formalizações antes e após a publicação da referida lei. E de forma complementar os objetivos específicos são: 1 - caracterizar e analisar o cronograma de implantação da Lei Geral das MPEs nos municípios da COMCAM; 2 - Apresentar um Ranking decrescente considerando o número de formalizações de microempreendedores individuais após a publicação Lei Geral da Micro e Pequena Empresa nos municípios da COMCAM; 3 - verificar se as variáveis desemprego, PIB<sup>1</sup> municipal per capita e taxa de urbanização<sup>2</sup> influenciam no número de microempreendedores formalizados.

Este estudo se justifica devido à necessidade de compreender se o ambiente para os pequenos negócios é influenciado positivamente após a publicação Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Presume-se que a regulamentação no nível municipal de uma lei federal para incentivar os pequenos negócios é de grande valia ao desenvolvimento local, já que permite que as leis municipais tenham um norteador para definir sua abrangência. Desse modo essa pesquisa permitirá enxergar o impacto e qual a dimensão que a regulamentação da Lei geral municipal causa no ambiente empresarial local.

Essa pesquisa apresentará resultados parciais não contemplando a análise das variáveis desemprego, PIB municipal per capita e taxa de urbanização no número de microempreendedores formalizados.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O presente estudo contempla conceitos sobre relevância dos pequenos negócios no cenário nacional demonstrando as características das Micro e Pequenas Empresas assim como os principais problemas e as principais causas de mortalidade que as assombram. Mediante a

---

<sup>1</sup> PIB é a soma de todas as riquezas produzidas em determinada região, considerando-se para isso apenas os bens e serviços finais. (BRASIL, 2016)

<sup>2</sup> A taxa de urbanização expressa o percentual da população de determinada região (município, estado, país) que tem domicílio em áreas urbanas (IBGE, 2017).

isso, também foram abordados os aspectos gerais da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, e criação da Figura do Microempreendedor Individual.

## 2.1 Definição de Micro e Pequena Empresa e suas Características

Diversos fatores podem ser utilizados na classificação das empresas segundo o porte. Porém, alguns critérios podem ser passíveis de subjetividade ao serem analisados fatores qualitativos. Nesse âmbito Bernardes e Martinelli (2004, p. 3) explicam que “os critérios qualitativos, apesar de serem considerados pertinentes à realidade das pequenas empresas, não são exclusivos a elas; logo, não as definem”.

Sob este contexto Alves e Lisboa (2014, p. 483) afirmam que “no Brasil, bem como em muitos países ocidentais, uma das formas mais recorrentes de classificar as empresas é de acordo com o número de empregados e com o faturamento bruto anual”.

A legislação brasileira emprega o critério de faturamento para caracterizar microempresas e empresas de pequeno porte. A Lei Complementar 123/2006 considera como microempresas ou equiparados os empreendimentos com receita bruta de até 360 mil reais. Já para as empresas de pequeno porte, a mesma Lei considera os empreendimentos com faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões (BRASIL, 2006).

Por outro lado, entidades de apoio no Brasil tendem a considerar o critério de número de empregados para definir o porte da empresa. Considerando o número de empregados, o SEBRAE (2014) apresenta o seguinte critério de classificação de empresas:

Tabela 1 - Critério de classificação do porte das empresas por empregados

Porte	Atividades Econômicas	
	Serviços e Comércio	Indústria
Microempresa	Até 09 Empregados	Até 19 Empregados
Pequena Empresa	De 10 a 49 Funcionários	De 20 a 99 Empregados
Média Empresa	De 50 a 99 Empregados	De 100 a 499 Empregados
Grande Empresa	Acima de 100 Empregados	Acima de 500 Empregados

Fonte: SEBRAE (2014)

Ainda, diante do contexto das MPEs, vale ressaltar como principais características das empresas desse porte a oferta de produtos e serviços de baixo preço unitário, dependência de vendas ao consumidor final, comercialização de itens que atendem a necessidades básicas (alimentos, bebidas, vestuários, calçados e móveis, construção e reforma), escalas de produção muito baixas e tecnologia de domínio público (SEBRAE, 2016a).

### 2.1.1 O Cenário da Micro e da Pequena Empresa no Brasil

Oliveira (2014) afirma que o brasileiro é um negociador nato e que grande parte das grandes empresas atuais é oriunda de pequenos negócios que nasceram da venda porta a porta ou de empreendimentos começados na garagem de casa. Tais origens reforçam a ligação que o pequeno empreendedor tem com o seu negócio, já que de acordo com Leone (1999) no Brasil as MPEs têm sua imagem intimamente ligada ao seu fundador e que devido a essa junção de identidade há poucas diferenças entre pessoa física e pessoa jurídica, ou seja, tudo que afeta um afeta o outro não havendo distinção entre empresa e empresário.

De acordo com o levantamento realizado pelo SPC Brasil (2015), o perfil do micro e pequeno empresário brasileiro é formado por 61% de homens, sendo que do total 54% têm entre 35 e 54 anos, 46% possuem renda familiar de 3 a 10 salários mínimos, 40% possuem ensino superior completo, 6 empregados e 87% estão há mais de 9 anos no mercado. Sob esse enfoque, Bedê (2006) ressalta que as MPEs estão distribuídas entre: Comércio (56%); serviços (30%) e Indústria (14%). Do total de empresas de micro e pequeno porte, cerca de 85% se encontram nos dez maiores estados: São Paulo (30,7%); Minas Gerais (11,6%), Rio Grande do Sul, (10,7%), Paraná (7,9%), Rio de Janeiro (6,7%); Santa Catarina (5,3%); Bahia (4,5%); Goiás (3%); Ceará (2,9%) e Pernambuco (2,4%).

Com uma participação expressiva, as MPEs representam 99% das empresas brasileiras e obtiveram um faturamento médio mensal em 2016 de R\$ 27,8 mil (SEBRAE, 2016a). Refletindo desse modo a importância do pequeno negócio para a economia nacional.

### 2.1.2 Principais Problemas da Micro e da Pequena Empresa no Brasil

Empreender em território nacional não é tarefa fácil. De acordo com o SPC Brasil (2015), o cenário político e econômico, a necessidade de conquistar e manter clientes e lidar com a carga tributária elevadas são uns dos principais problemas enfrentados pelos pequenos negócios no Brasil.

De forma complementar, Cohen (2004, p. 10) aponta que “as dificuldades são numerosas: linhas de financiamento que não espelham a realidade, taxas de juros escorchantes, falta de crédito, de capacitação, de assessoria e apoio às exportações, impostos e encargos sociais pesados, excesso de burocracia”.

Ter resiliência e estar atento às mudanças podem reduzir os impactos da burocracia brasileira. No ponto de vista de Cascaes (2014, p. 79) o micro e pequeno empreendimento tem “dificuldades em se manter no mercado, sendo necessário adaptar-se constantemente, criar uma imagem positiva, inovar e buscar trabalhar com produtos que tenham demanda”.

Inegavelmente manter-se no mercado é um grande desafio que assombra desde as pequenas às grandes corporações. Por conseguinte conhecer as causas dos fracassos mais recorrentes pode minimizar as chances do pequeno negócio entrar nas estatísticas de mortalidade de empresas.

### 3.1.3 Causas da Mortalidade dos Pequenos Negócios

Sobre a mortalidade prematura dos pequenos negócios, Chiavenato (2007, p. 8) justifica que “quase sempre o problema não está no mercado nem no produto, mas sim na maneira improvisada de planejar e tocar os pequenos negócios”.

A mortalidade dos pequenos negócios não tem como único causador o mesmo fator para todas as empresas. A realidade da região, gestão e capacidade financeira são fatores que interferirão na continuidade do empreendimento. Cohen (2004) apresenta como principais causas da quebra de pequenos novos negócios a falta de clientes (30%); problemas particulares (19%); falta de crédito/capital (18%); inadimplência dos clientes (13%); concorrência (8%); custos elevados (5%); impostos e encargos (4%); problemas com sócios (4%) e outras (19%).

Corroborando com o mesmo pensamento, Chiavenato (2007) cita como causas mais comum de mortalidade nos negócios: fatores econômicos (72%); inexperiência (20%); vendas insuficientes (11%); despesas excessivas (8%) e outras causas (3%).

Os dados sobre a expectativa de vida do pequeno negócio no Brasil são desoladores; de acordo com SEBRAE (2011) a cada 100 pequenos negócios constituídos em 2005 apenas 73 se mantiveram no mercado após dois anos, registrando uma taxa de mortalidade para o período de 26,9%.

O IBPT (2012, online) destaca que de modo geral “entre um e cinco anos de vida, 41,86% dos empreendimentos desaparecem e até 14 anos de vida mais de 75% das empresas encerram suas atividades”.

### 3.2 Aspectos gerais da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

Apesar da Lei Geral ter sido publicada apenas em 2006, os esforços para favorecer o ambiente para os pequenos negócios já vêm de tempos. Segundo Rios (2002, p. 128) “instituído em 27 de novembro de 1984, através da lei nº 7.256, o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte foi a primeira iniciativa governamental para estimular a criação de empreendimentos no Brasil”.

“A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi instituída em 2006 para regulamentar o disposto na Constituição Brasileira, que prevê o tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte” (SEBRAE, 2016a, online).

Acrescenta-se ainda que “vários dispositivos da Lei Geral dependem de regulamentação para que tenham plena eficácia e possam ser aplicados de forma completa pelas MPes”. (SEBRAE, 2007a, p. 8).

Em síntese a Lei Geral desburocratiza desde o processo de abertura até o encerramento de empresas, padroniza os requisitos de segurança, metrologia e demais exigências para iniciar as atividades, tem o alvará de funcionamento provisório emitido logo após o registro da empresa e as vistorias para licenças são feitas após o início da operação desde que haja um risco no máximo moderado (SILVA, 2014).

Sob esse enfoque Júnior e Pisa (2010) elencam os seguintes princípios da Lei Geral das MPes: geração de emprego; distribuição de renda; redução da informalidade; incentivo ao crescimento das empresas; ampliação da competitividade; e desenvolvimento da economia. Tais princípios se materializam nos objetivos da Lei Geral:

1. Estabelecer forma diferenciada, simplificada e regime único de recolhimento de impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
2. Estimular a formação das micro e empresas de pequeno porte;
3. Simplificar o cumprimento das obrigações trabalhistas;
4. Proporcionar meios de acesso ao crédito, às novas tecnologias e aos mercados;
5. Criar cadastro integrado;
6. Simplificar a abertura e baixa de empresas;
7. Estimular o associativismo;
8. Estimular a utilização de mediação e arbitragem (JUNIOR e PISA, 2010, p. 92).

Nesse sentido, Oliveira (2013, p. 84) explica que após a criação da Lei Geral “para os empresários, ficou mais fácil pagar os impostos, obter créditos ter acesso à tecnologia, vender para o poder público e até mesmo exportar”.



Silva (2014, p. 18) esclarece que a Lei Geral também:

Institui o Simples Nacional, um tratamento tributário diferenciado, para as empresas optantes que se enquadrem nos critérios de MPE, que unifica, em uma única guia de pagamento, oito tributos, sendo seis deles federais: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP); um estadual: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e um municipal: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), utilizando alíquota reduzida, conforme tabela de atividade econômica.

### 3.2.1 Importância da Lei Geral para os municípios

A falta de regulamentação nos municípios limita os resultados benéficos da Lei Geral para o ambiente dos pequenos negócios. No entendimento de Guimarães (2008, p. 15) “uma Lei Geral Municipal bem feita, que vai além dos itens obrigatórios, é capaz de dar um novo impulso à economia local. O resultado final é o desenvolvimento socioeconômico do município”. A razão disso é a elevada dependência dos pequenos empreendimentos observada em cerca de 70% dos municípios brasileiros (SEBRAE, 2007b, p. 22).

Vale ressaltar que a Lei Geral não é uma opção e sim uma obrigação, já que cabe também ao município criar mecanismos que auxiliem os pequenos negócios, conforme estabelece o texto da Lei. Guimarães (2008, p. 13) destaca que “o prefeito que não regulamentar e implantar os itens obrigatórios de sua alçada pode ser processado pelo Ministério Público ou pelos empresários que se virem prejudicados por essa omissão”.

A regulamentação da Lei Geral municipal é necessária, já que através dela são definidos as atividades de alto risco, o critério de fiscalização orientadora por meio de visita dupla, o convênio entre a Secretaria Estadual e a junta comercial para unificar o controle de documentos, os estímulos de compras públicas juntos as MPEs, bem como a regulamentação de outros dispositivos da Lei Geral (SEBRAE, 2007b).

A regulamentação da Lei Geral em todos os níveis busca reduzir o desequilíbrio na competição entre as grandes e pequenas empresas, até então os pequenos negócios tinham que seguir praticamente as mesmas regras dos grandes negócios, esses últimos tendo recursos (capital, tecnologia, pessoas, entre outros) notoriamente superiores aos pequenos negócios deixavam sempre as MPEs em desvantagem já que essas dificilmente conseguiria competir de igual para igual devido a sua limitação de recursos em suas atividades.

### 3.3 Economia informal no Brasil

Para alguns abrir ou manter um negócio informal é a única opção para garantir o sustento ou se manter no mercado. Negócios desse gênero estão espalhados pelo país e formam uma economia paralela, a economia informal.

Economia informal, subterrânea ou paralela é aquela que se baseia no mercado, porém não é contabilizada no PIB tendo sua origem decorrente das elevações na carga de tributária, juntamente com o número de obrigações da seguridade social (FULGÊNCIO, 2007).

Do ponto de vista de Lopes (1996), além do alto custo para se formalizar em termos de impostos e encargos trabalhistas, a desorganização do estado e a sua incapacidade de fiscalizar e controlar são propulsores da informalidade.

Nota-se que quem está na informalidade busca evadir-se de custos tributários por dolo ou devido à falta de oportunidade no mercado de trabalho. Fauré e Hasenclever (2007) notam que as demissões maciças contribuem para a informalidade, já que diante do desemprego o trabalhador não vê alternativa a não ser iniciar uma atividade informal. Os autores ainda afirmam que o mesmo acontece com os pequenos negócios que ao buscar manter-se no mercado diante de uma crise deixam de recolher impostos, taxas, contribuições sociais e passam a atuar na ilegalidade.

Tanzi *et al.* (2009) afirma que no Brasil 40% da economia é informal, número considerado elevado diante dos padrões mundiais mas mediano ao ser comparado aos demais países da América Latina.

Contudo, a informalidade não é característica exclusiva do Brasil. Filho (2010) afirma que os Estados Unidos possuem uma economia informal do tamanho do PIB brasileiro, que por sua vez tem o mercado informal do tamanho do PIB argentino. Logo, percebe-se a complexidade do problema, que não está ligado apenas às dificuldades de formalização, mas deve-se a múltiplos fatores, como descrito anteriormente.

### 3.4 Aspectos Gerais do Microempreendedor Individual

Segundo o Portal do Empreendedor (2017), o MEI é a pessoa que trabalha por conta própria legalizado como pequeno empresário, podendo emitir nota fiscal de pessoa jurídica, mas se beneficiando de isenção dos tributos federais, pagando apenas a contribuição previdenciária (oscilando entre R\$ 47,85 e R\$ 52,85, conforme a atividade).

Oliveira (2013, p. 84) comenta que “o MEI contempla os profissionais com faturamento de, no máximo, R\$ 60 mil reais por ano e que possuem até um empregado contratado com salário mínimo ou piso da categoria”.

O MEI é um dos participantes do Simples Nacional e recolhe seus tributos dentro do SIMEI, uma subdivisão do sistema simples empresas. Vale ressaltar que o MEI tem uma alíquota previdenciária diferenciada, recolhendo apenas 5% sobre o salário mínimo, valor esse compõe quase integralmente o valor fixo pago mensalmente pelo empreendedor individual.

De acordo com o Portal do Empreendedor (2017) o Brasil fechou o primeiro semestre de 2017 com aproximadamente 7.188.106 MEIs. O SEBRAE (2016b) buscou traçar um perfil médio do MEIs: 52% são do sexo masculino, com idade média de 38,2 anos, atuam principalmente no comércio (38%) e serviços (37%), sem ensino superior (80%).

Para Silva (2014, p. 30) a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 é um “instrumento de formalização para os autônomos, incluindo-os na previdência social e no mercado, privado e público, podendo emitir nota fiscal e fornecer produtos e serviços aos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios”.

SEBRAE (2016b, p. 77) explica que diante da falta de linha de crédito direcionada aos empreendedores individuais, os MEIS “costumam se financiar fora do sistema bancário, principalmente por meio de seus fornecedores. Além disso, muitos que acessam crédito por instituições financeiras, fazem-no como pessoa física”.

### 3.5 A Região da COMCAM

Fundada em 20 de Julho de 1969 e institucionalizada em 26 de fevereiro de 1986, a COMCAM busca promover integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe (COMCAM, 2014).

É uma região formada pelos municípios de Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã. Sendo que desses, Campo Mourão é destaque devido a sua dimensão populacional e nível de polarização (MOURA, 2004).

Dentre estes, se localizam a Microrregião de Campo Mourão, com 14 municípios (composta pelos municípios de Araruna, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Corumbataí do Sul,

Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador e Terra Boa) e a de Goioerê, com 11 municípios (composta pelos municípios de Altamira do Paraná, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Rancho Alegre D'Oeste e Ubiratã). Desses, Iretama e Ubiratã têm entre 20.000 e 50.000, Altamira do Paraná, Boa Esperança, Corumbataí do Sul, Farol, Fênix, Quarto Centenário e Rancho alegre D'Oeste possuem menos de 5.000 habitantes. Dos 25 municípios 22 possuem até 20.000 habitantes, sendo a grande maioria não ultrapassa 14.000 habitantes (RODRIGUES, 2012).

Marcio (2009, online) explica que na COMCAM "são tomadas decisões que dizem diretamente a qualidade de vida de milhares de pessoas, seja pela saúde, educação, segurança, e na busca de soluções que possam melhorar administrações municipais, entre outras".

### 3 METODOLOGIA

No presente estudo, os procedimentos metodológicos apresentam a forma que se obtiveram os dados para cumprimento dos objetivos propostos. Nesse sentido Richardson *et al.* (2009) explica que toda a pesquisa deve ter um objetivo ou meta, coleta de informações, avaliação e revisão.

Também Richardson *et al.* (2009, p. 157) destaca que universo ou população "é o conjunto de elementos que possuem determinadas características". Dessa forma o universo de estudo é composto pelos municípios que compõem a COMCAM assim como os Microempreendedores Individuais formalizados nessa região. Portanto buscou-se conhecer através da pesquisa descritiva o impacto da Lei Geral Municipal no número de Microempreendedores Individuais formalizados nos municípios que aderiram a tal legislação.

Para Gil (2008, p. 28) as pesquisas descritivas "têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis".

Quanto à abordagem, a pesquisa se caracteriza como quantitativa. Segundo Richardson *et al.* (2009) o método quantitativo possibilita a quantificação e tratamento das informações coletadas utilizando desde as mais simples até as mais complexas técnicas estatísticas de modo a garantir a precisão dos resultados.

A coleta de dados foi através de dados secundários. Andrade (2010) explica que os dados secundários referem-se à literatura originada de determinadas fontes primárias, que por

sua vez são textos ou obras sem contextualização. Os dados foram coletados a partir de consulta nos sites das prefeituras municipais, Portal do Empreendedor, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), Ministério do Trabalho, de entidades que apoiam as MPES no Brasil e através de contato telefônico com as prefeituras que não disponibilizaram a lei em seu site. Foram coletadas informações anuais municipais do número microempreendedores formalizados, número de trabalhadores demitidos, taxa de urbanização, número de habitantes, PIB per capita e as datas das publicações das leis gerais municipais.

Nessa etapa da pesquisa os dados foram ordenados em matriz no software Excel®, para que pudessem ser atualizados e tratados. Foi apresentado um cronograma do processo de implantação da Lei Geral na COMCAM a partir das datas de promulgação das leis municipais. Após identificadas, as datas de publicações foram ordenadas de maneira decrescente observada o número de abertura de MEIs no período. As formalizações foram calculadas a partir da relação de MEIs abertos por cada mil habitantes.

Na segunda etapa dessa pesquisa o PIB será atualizado para valor constante com base no índice oficial de inflação (IPCA) para permitir comparabilidade. Os índices de formalização serão comparados a partir da construção de gráficos e tabelas. Para avaliar os efeitos de desemprego, PIB municipal *per capita* e taxa de urbanização, será feita estimação estatística do tipo painel balanceado de dados. As especificações da estimação serão obtidas a partir da aplicação dos testes econométricos *Breusch-Pagan*, *Hausman* e *Modified Wald*. Sousa (2006, p. 24) explica que o objetivo da estimação econométrica é “fornecer estimativas numéricas dos coeficientes das relações econômicas que podem ser usadas para tomar decisões e fazer previsões”. Assim, tais estimações serão úteis, por exemplo, para subsidiar a formulação de políticas públicas no nível local e regional.

As limitações que interferiram na execução desta pesquisa dizem respeito sobretudo a dificuldade em acessar informações de legislação municipal sobre os empreendimentos de pequeno porte por meio das páginas eletrônicas dos municípios e suas câmaras municipais. Para contornar tal dificuldade, considerou-se a possibilidade de fazer contato telefônico com os municípios e as câmaras, de forma a obter a versão municipal da Lei Geral, bem como descobrir a data de sua publicação.

#### 4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

Foram obtidas informações anuais municipais do número microempreendedores formalizados, número de trabalhadores demitidos, taxa de urbanização, número de habitantes, PIB per capita e as datas das publicações das leis gerais municipais. Em síntese dos 25 municípios que compõem a COMCAM apenas 6 não regulamentaram a Lei Geral da MPE, dos 19 que regulamentaram, 1 regulamentou em 2007, 16 instituíram a lei no período entre 2008 e 2015 e 2 em 2017 conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Data de Publicação da Versão Municipal da Lei Geral na COMCAM

<b>Municípios da COMCAM</b>	<b>Data de Publicação da Lei Geral Municipal</b>
Altamira do Paraná	27/08/2013
Araruna	10/04/2008
Barbosa Ferraz	12/12/2008
Boa Esperança	Sem Publicação
Campina da Lagoa	16/10/2008
Campo Mourão	17/06/2008
Corumbataí do Sul	31/03/2017
Engenheiro Beltrão	25/06/2008
Farol	25/05/2010
Fênix	16/06/2008
Goioerê	14/12/2011
Iretama	26/05/2010
Janiópolis	Sem Publicação
Juranda	Sem Publicação
Luiziana	Sem Publicação
Mamborê	04/12/2014
Moreira Sales	10/11/2008
Nova Cantu	Sem Publicação
Peabiru	20/12/2007
Quarto Centenário	22/08/2008
Quinta do Sol	20/02/2017
Rancho Alegre D' oeste	Sem Publicação
Roncador	14/07/2015
Terra Boa	08/05/2012
Ubiratã	28/12/2012

Fonte: Dados da Pesquisa

Dos 17 municípios que aderiram a Lei Geral da MPE foi possível comparar em 6 a média de formalizações antes e após a regulamentação. Nos outros 11 a comparabilidade não foi possível pois, em um deles a Lei foi instituída em 2007, em sete municípios a Lei Geral foi instituída 2008, ou seja, no mesmo ano em que foi criado a figura do Microempreendedor

Individual através da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008. Vale ressaltar que como o período estudado é de 2009 a 2015 e foi considerada a regra de arredondamento matemático, sendo que para regulamentações feitas para o primeiro semestre foram consideradas no mesmo ano, já para regulamentações feitas no segundo semestre foram consideradas no ano seguinte. Desse modo um município que instituiu no segundo semestre de 2015 e outros dois que instituíram em 2017 também não sofreram comparabilidade.

Tabela 3 – Comparativo do número formalizações antes e após a regulamentação da Lei Geral

<b>Município</b>	<b>Média Antes</b>	<b>Média Após</b>	<b>Varição</b>
Iretama	0,09	3,69	4148%
Goioerê	3,39	8,51	151%
Mamborê	4,15	9,97	140%
Ubiratã	2,95	6,59	124%
Terra Boa	2,61	5,06	94%
Altamira do Paraná	2,67	4,79	79%

Fonte: Dados da Pesquisa

Ao ser considerado o ranking de formalizações nota-se que a regulamentação por si só não é fator predominante para o aumento de número médio de formalizações, pois a diferença entre o primeiro e demais colocados se torna mais expressiva conforme a posição se distancia do primeiro lugar.

Tabela 4 – Ranking de formalizações por mil habitantes após a publicação da Lei Geral da MPE

<b>Município com Lei Geral Regulamentada</b>	<b>Média Anual de Formalizações</b>
Mamborê	9,97
Goioerê	8,51
Ubiratã	6,59
Terra Boa	5,06
Campo Mourão	4,85
Altamira do Paraná	4,79
Peabiru	3,84
Araruna	3,83
Iretama	3,69
Quarto Centenário	3,68
Engenheiro Beltrão	3,60
Moreira Sales	3,04
Barbosa Ferraz	2,69
Campina da Lagoa	2,59
Fênix	2,33
Farol	1,85

Fonte: Dados da Pesquisa

Como resultado dos municípios que regulamentaram a Lei Geral o número de formalizações médio por ano foi de 4,43 MEIs por mil habitantes, enquanto os que não regulamentaram a média anual foi de 2,79 MEIs por mil habitantes, sendo assim um número 37,14% menor de formalizações do que nos municípios que regulamentaram.

Tabela 5 – Formalizações nos municípios que não regulamentaram a Lei Geral da MPE

<b>Município sem Lei Geral Regulamentada</b>	<b>Média de Formalizações</b>
Roncador	4,12
Janiópolis	3,80
Quinta do Sol	3,11
Juranda	3,01
Corumbataí do Sul	2,97
Rancho Alegre D'Oeste	2,62
Boa Esperança	2,50
Luiziana	1,86
Nova Cantu	1,08

Fonte: Dados da Pesquisa

A análise preliminar de tais dados demonstram a importância de regulamentar políticas públicas locais, a fim de beneficiar a geração de empreendimentos na região, nesse sentido a Lei Geral da MPE é uma grande aliada de grande parte dos municípios da COMCAM, porém apenas regulamentar não é o suficiente, a administração deve acompanhar de perto a necessidade do mercado e buscar sempre sintonizar as suas ações com os anseios dos pequenos empresários

## CONCLUSÕES

A análise do impacto da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no número de formalizações de MEIs permitiu enxergar que os municípios que a aderiram possuíam uma média de formalizações superior aos que não regulamentaram. Porém tornou-se notório que a média de formalização por mil habitantes não é uniforme ao comparar os municípios que regulamentaram a referida lei. A princípio a Lei por si claramente melhora e facilita a formalização de MEIs porém as condições que o município oferece para os novos empreendimentos podem potencializar ou atenuar os efeitos que essa legislação traz aos pequenos negócios.



Salienta-se que essa pesquisa demonstra resultados parciais, não abrangendo ainda a análise das variáveis desemprego, Produto Interno Bruto municipal *per capita* e taxa de urbanização no número de microempreendedores formalizados.

Desse modo pode-se concluir que o município que regulamenta a versão municipal da Lei Geral além de estar cumprindo uma imposição legal, facilita o empresário individual a ter um CNPJ. Apesar de aparentar uma ação pontual local, o montante de formalizações contribuirão em todas as esferas, sendo elas a municipal, estadual e federal. Isso devido a formalização resultar em mais ingressantes ao sistema previdenciário e mais transações com notas fiscais, maiores chances de se obter crédito, entre outros.

Além disso o Microempreendedor individual pode ser considerado a porta de entrada para outros regimes tributários que futuramente poderá gerar mais receitas aos cofres públicos, além de emprego e renda para a região.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Fernanda Portes; LISBOA, Wellington Teixeira. Vida e Morte da Pequena Empresa no Brasil: Aspectos Conceituais e Contextuais com vistas ao Reposicionamento Estratégico. **Revista Unicesumar**, Maringá, vol. 19, nº 2, p. 479-500, Jul./Dez. 2014.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 10ª Ed. São Paulo, Atlas, 2010.

BEDÊ, Marco Aurélio. (Coord.) **Onde estão as Micro e Pequenas Empresas no Brasil**. 1 ed. São Paulo: SEBRAE, 2006.

BERNADES, Maria Elisa Brandão; MARTINELLI, Dante Pinheiro. Programa de Empreendedorismo em Instituições de Ensino Superior: Reflexões a partir de algumas experiências canadenses e americanas. **Revistas de Negócios**, Blumenau, vol. 9, n. 2 p. 117-126, Abril/junho, 2004.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em 21/05/2017.

BRASIL. **Entenda como é medido o Produto Interno Bruto (PIB)**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/06/entenda-como-e-medido-o-produto-interno-bruto-pib>>. Acesso em 30/07/2017

CASCAES, João. **Um estudo sobre as Dificuldades Encontradas pelos Micro e Pequenos Empreendedores no Brasil**: uma comparação com o Chile. 2014. 84p. Monografia (Bacharel em Economia) - Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor: empreendedorismo e viabilidade de novas empresas: um guia eficiente para iniciar e tocar seu próprio negócio.** 2. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007.

COHEN, Marleine. **Guia pequenas empresas e grandes negócios: como manter viva a sua empresa.** São Paulo: Globo, 2004.

COMCAM. **Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.** Disponível em: <http://www.comcam.com.br/sistema/arquivos/6e13b53cd35c.pdf>. Acesso em: 02/07/2017.

ENDEAVOR. **ICE 2016: como anda o empreendedorismo nas cidades do Brasil.** Disponível em: <<https://endeavor.org.br/indice-cidades-empreendedoras-2016/>>. Acesso em: 21/05/2017.

FAURÉ, Yves-A; HASENCLEVER, Lia. **Caleidoscópio do desenvolvimento local no Brasil: diversidade das abordagens e das experiências.** Rio de Janeiro: E-papers, 2007.

FILHO, Fernando de Holanda Barbosa. **O tamanho da economia subterrânea.** Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/viewFile/23515/22827>>. Acesso em: 11/06/2017

FULGÊNCIO, Paulo César. **Glossário Vade Mecum: administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente: 14.000 termos e definições.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Flávio Barcellos. **Pequenos negócios e o desenvolvimento sustentável: manual de implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em seu município.** Belo Horizonte: SEBRAE-MG, 2008.

IBGE. **Taxa de urbanização (Espacializando informações).** Disponível em: <<http://vamoscontar.ibge.gov.br/atividades/ensino-medio/56-taxa-de-urbanizacao-espacializando-informacoes.html>>. Acesso em: 30/07/2017

IBPT. **Empresômetro – Censo das Empresas e Entidade públicas privadas Brasileiras, 2012.** Disponível em: <[http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/mailling/download/2012\\_10\\_11\\_censo.pdf](http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/mailling/download/2012_10_11_censo.pdf)>. Acesso em: 18/06/2017b.

IBPT. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 27 anos da Constituição federal de 1998, 2015.** Disponível em: <<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2272/QuantidadeDeNormas201527AnosCF01102015.pdf>>. Acesso em 22/05/2017a.

JÚNIOR, Antônio Barbosa Lemes, PISA Beatriz Jackiu. **Administrando micro e pequenas empresas.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LEONE, Nilda Maria de Clodoaldo Pinto Guerra. **As especificidades das pequenas empresas.** Revista de Administração, São Paulo, vol. 34 n°2, p. 91-94, Abril/Junho, 1999.

LOPES, Rodrigo. **A Economia Informal no Rio de Janeiro: Problema ou solução.** Rio de Janeiro: Mauad, 1996.

MARCIO, Antonio. **Comcam comemora 40 anos de fundação.** Disponível em: <<https://www.tribunadointerior.com.br/noticia/comcam-comemora-40-anos-de-fundacao>>. Acesso em: 09/07/2017

MOURA, Rosa. **Leituras Regionais: Mesorregião Geográfica Centro-Ocidental Paranaense.** Curitiba: IPARDES; BRDE, 2004.

OLIVEIRA, Antonio Sérgio de. **Sped nas pequenas empresas: Como atender as exigências do Fisco na era digital.** São Paulo: Trevisian Editora, 2014.

OLIVEIRA, Milton Cesar Pereira. A importância da lei geral da micro e pequena empresa para o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos, o caso do município de Miranda, MS. **Interações**, Campo Grande, vol. 14 n° Especial, p. 81-90, 2013.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária.** Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **MEI - Microempreendedor Individual.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 25/06/2017

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Total Geral de Microempreendedores Individuais.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei>>. Acesso em: 25/06/2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *et al.* **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** 3. Ed. 14. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

RIOS, Manuela. **Guia Pequenas Empresas Grandes Negócios: como montar seu próprio negócio.** 2 ed. 1 reimpr. São Paulo: Globo, 2002.

RODRIGUES, Ana Lúcia. (Coord.). **Diagnóstico da Região da COMCAM.** Disponível em: <[http://www.observatoriodasmetrolopoles.net/download/relatorio\\_comcam.pdf](http://www.observatoriodasmetrolopoles.net/download/relatorio_comcam.pdf)>. Acesso em: 02/07/2017

SANT'ANA, Jéssica. **Abertura de empresas no Brasil emperra nas prefeituras e leva mais de 100 dias.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/empreender-pme/abertura-de-empresas-no-brasil-emperra-nas-prefeituras-e-leva-mais-de-100-dias-28aiwfb1nhqtt119snqms4gc3>>. Acesso em: 22/05/2017.

SEBRAE. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa: Conheça as mudanças, os procedimentos e os benefícios.** Brasília: SEBRAE, 2007a.

SEBRAE. **Guia do Prefeito Empreendedor**. Brasília: SEBRAE, 2007b.

SEBRAE. **Taxa de Sobrevivência Micro e Pequenas Empresas no Brasil, 2011**.

Disponível

em: <<http://files.provisorio.ws/empredi/1281126849349546/13191254361404223Taxa>>.

Acesso em: 18/06/2017.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas do PR geram 550 mil empregos em 12 anos, revela anuário do trabalho, 2013**. Disponível em: <

<http://www.pr.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/PR/micro-e-pequenas-empresas-do-pr-geram-550-mil-empregos-em-12-anos-revela-anuario-do-trabalho,533a0fc629c06410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>.

Acesso em: 25/06/2017

SEBRAE. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira**.

Brasília: SEBRAE, 2014.

SEBRAE. **Saiba qual é o perfil dos pequenos negócios no Brasil, 2015**. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pr/artigos/saiba-qual-e-o-perfil-dos-pequenos-negocios-no-brasil,6871910b87d38410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>.

Acesso em: 21/05/2017.

SEBRAE. **Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI, 2016a**.

Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>.

Acesso em: 11/06/2017.

SEBRAE. **Perfil do Microempreendedor Individual**. Brasília: SEBRAE, 2016b.

SILVA, Claudio Henrique Laval. **Avanços e Limites da Lei Geral da Micro e da Pequena Empresa (LC123/2006) – 2006 a 2013**. 2014. 55 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial, Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Puc, Goiânia, 2014.

SOUSA, Luiz Gonzaga de Souza. **Artigos de Economia**. Disponível em:

<<http://www.eumed.net/libros-gratis/2006b/lgs-art/index.htm>>. Acesso em: 09/07/2017

SPC BRASIL. **Perfil das Micro e Pequenas Empresas Brasileiras**. Disponível em:

<[https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st\\_imprensa/relatorio\\_perfil\\_mpe1.pdf](https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st_imprensa/relatorio_perfil_mpe1.pdf)>. Acesso em: 18/06/2017.

TANZI, Vito *et al.* **Economia Subterrânea**. Uma visão contemporânea da economia informal no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

ZUINI, Priscila. **Paraná é o melhor estado para pequena empresa, diz estudo**. Disponível em: <

<http://exame.abril.com.br/pme/parana-e-o-melhor-estado-para-pequena-empresa-diz-estudo/>>. Acesso em: 25/06/2017.